



GOVERNO DE RORAIMA
FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE RECURSOS HÍDRICOS
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
AUTO DE INFRAÇÃO Nº



CONFORME ARTIGO 70, 1º DA LEI FEDERAL Nº 9.605/1998 FOI CONSTADA INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA. O ARTIGO 3º DO DECRETO FEDERAL Nº 6.514/2008, FORAM IMPOSTAS AS SEGUINTE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

☐ ADVERTÊNCIA
☐ DESTRUIÇÃO/INUTILIZAÇÃO

☒ MULTA SIMPLES
☐ SUSPENSÃO DE VENDA / FABRICAÇÃO / ATIVIDADES

☒ EMBARGO

☐ MULTA DIÁRIA
☐ APREENSÃO

006217

(01) CPF/CNPJ 294.315.302-87		(02) C. INDENT/TÍTULO DE ELEITOR / C PROFISSIONAL / PASSAPORTE 69905 SSP/RR Data de Nasc. 31/10/1967									
(03) NOME DO AUTUADO Nélia de Fátima Pimentel Filgueiras Figueira		(04) NATURALIDADE Bom Vista/RR									
(05) FILIAÇÃO Clodomir Bessa Filgueiras - Nélia Pimentel Filgueiras											
(06) ENDEREÇO Rua da Ingazeira, nº 490		(07) TELEFONE									
(08) BAIRRO OU DISTRITO Cocoró		(09) MUNICÍPIO / CIDADE Bom Vista	(10) UF RR								
		(11) CEP 69.307-430									
(12) DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO Per de mata 145,5242 hectares de vegetação nativa, fora da zona de reserva legal, conforme carta imagem anexa ao Processo SEI 18201.00279/2025.97. O desmatamento ocorreu na propriedade, Fazenda Diamantina Verde, região do Povoado, Município de Alto Alegre.											
INFRAÇÃO DE ACORDO											
(13) ART 70	INISO / ALÍNEA § 51, §3º	C/ARTIGO -	INCISO/LÍNEA § -	(14) ART 52	INCISO/LÍNEA § Caput	C/ART. 3º	INCISO/LÍNEA § II, VII	(15) ART 96	INCISO/LÍNEA § 51, III	C/ART. -	INCISO/LÍNEA § -
(16) LEI 9.605/98		(17) DECRETO 6.514/08		(18) VALOR DA MULTA R\$ 146.000,00		(19) DESCRIÇÃO DAS DEMAIS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS APLICADAS Fica embargada uma zona de 145,5242 hectares.					
(20) COORDENAS DO LOCAL DA INFRAÇÃO Sede da FEMARH		(21) MUNICÍPIO / CIDADE Bom Vista		(22) RR							
(23) HORA DA AUTUAÇÃO 09:45		(24) DATA DA AUTUAÇÃO 26/04/2025		(25) DATA DE VENCIMENTO DA MULTA		(26) VALOR DECLARADO DO BENS APREENHIDOS: R\$ -					
(27) ASSINATURA DO AUTUADO											
ARTIGO 113º O autuado poderá, no prazo de vinte dias, contado da data da ciência da autuação, oferecer defesa ou impugnação contra o auto de infração. Art. 96. Constatada a ocorrência de infração administrativa ambiental, será lavrado auto de infração, do qual deverá ser dado ciência ao autuado, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa. I - pessoalmente; II - por seu representante legal; III - por carta registrada com aviso de recebimento; IV - por edital, se estiver o infrator autuado em lugar incerto, não sabido ou se não for localizado no endereço.											
(28) ASSINATURAS E CARIMBOS DOS AUTUAENTES											

☐ 1º Via (Autuado)

☐ 2º Via (FEMARH/RR)

☐ 3º Via (MPE)

☐ 4º Via (Controle)